

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 634/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

**OBJETO:** Prestação de serviços de retífica e recondicionamento do motor, e limpeza do radiador, do veículo GM Chevrolet S10, placa NIX-8653, da Câmara Municipal de Piracuruca.

A obrigatoriedade para a realização do procedimento licitatório está prevista no artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

O artigo 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", com redação do DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior\*\*, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)".

Cumpra-se salientar que a alínea "a" do inciso II do artigo anterior mencionado na norma citada imediatamente acima é a modalidade licitatória "carta convite", cujo valor limite é até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e, portanto,



sendo dispensável a contratação no valor de 10% (dez por cento) deste valor, ou seja, até o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Assim, conclui-se que o valor deste processo de dispensa está dentro dos limites legais.

Portanto, pelas razões acima expostas, somos favoráveis à homologação do presente processo de dispensa de licitação para o objeto da contratação, pelo o valor de global até o limite legal estipulado no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Este é o parecer, s.m.j.

Piracuruca/PI, 01 de dezembro de 2023

**AFRANIO KLEBE DE  
BRITO JUNIOR**

Assinado de forma digital por  
AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR  
Dados: 2023.12.01 15:02:28 -03'00'

Afrânio Klebe de Brito Júnior

OAB/PI nº 6872

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Piracuruca